



Ceas-CE
Conselho Estadual de
Assistência Social do Ceará

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Ceas – CE

Endereço: Rua Nunes Valente, 2138 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará

CEP: 60.125-071 Fones (85) 3101-1562 / 3101-3007

E-mail: ceas.ce@hotmail.com /

www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO nº 001/2019

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2019 e,

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo visa atender a responsabilidade que o Governo do estado do Ceará tem, por meio da Superintendência do Sistema Socioeducativo - SEAS em implementar a política de promoção e defesa de direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que o Plano contempla a responsabilidade que a Secretaria de Estado de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos - SPS tem em fazer a coordenação e monitoramento das medidas socioeducativas em meio aberto de todos os municípios cearenses no estabelecimento de padrões de atendimento em todos os seus níveis e espaços.

CONSIDERANDO que deve ser garantido nas três esferas de Governo, recursos necessários para execução e efetivação da política das medidas socioeducativas. A expectativa de mudança pautada à luz das diretrizes vigentes vê-se adolescentes, interlocução dos espaços comunitários e institucionais, e demais setores envolvidos como: Justiça, Educação, Segurança Pública, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer, Esporte e Organizações Sociais, os quais são base do sistema socioeducativo ,numa nova perspectiva vislumbrou-se um alinhamento embasado nas leis vigentes.

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas em meio aberto são desenvolvidas pela política pública de assistência por meio do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), tipificado na Resolução 109 do ano de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Resolve:

Art. 1ª – Aprovar o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do estado do Ceará. - 2019 a 2028.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2019

Célia Maria de Souza Melo Lima

Presidente do Ceas-CE